



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Revogada pela Lei 5.251

LEI Nº 121/52.

DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE ENTULHOS NAS VIAS PÚBLICAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte lei :

- ART. 1º - Fica proibido o depósito de entulhos, desmontes, materiais de construção ou quaisquer outros, nas chapas de trânsito das ruas e passeios.
- ART. 2º - As testadas de terrenos a serem construídos deverão ser tapadas ou cercadas convenientemente, desde que atinjam o meio-fio, ficando, em qualquer caso, inteiramente desimpedidas as chapas de trânsito das ruas e circunscritas as áreas tapadas às atividades da obra.
- ART. 3º - Fica o infrator da presente disposição sujeito à multa de ~~qu~~ quinhentos cruzeiros (Cr\$500,00) e obrigado a remoção do depósito no prazo de 48 horas, excedidas as quais pagará mais cem cruzeiros (Cr\$100,00), por dia, até a remoção total.
- ART. 4º - No caso de a tapagem vir a exceder o tapamento, com o limite máximo até o meio fio, ficará o proprietário do imóvel obrigado a requerer licença de tapagem, pagando a taxa correspondente à razão de um cruzeiro (Cr\$1,00), por metro por mês.
- ART. 5º - Os proprietários de construções, no momento em execução e que não satisfizerem as exigências da presente lei, serão notificados para, no prazo de trinta (30) dias, executarem os serviços de tapagem e, no ^{de} cinco (5) dias, para remoção total dos depósitos e entulhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 6º - O não cumprimento do disposto no artigo anterior, habilita a Prefeitura a remover o depósito ou entulho, levando à conta do contribuinte-proprietário o dispêndio efetuado, e a multa de mil cruzeiros (Cr\$1.000,00), cobráveis no exercício seguinte, conjuntamente com o Imposto territorial urbano.

ART. 7º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, à todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, 20 de fevereiro de 1952.

Telésphoro Cândido de Rezende- Prefeito Municipal.

Jair Noronha- Secretário.

Publicada no Jornal de Lafaiete - nº 68- 2a. p. 13/3/1952.